



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Email: [arquivo@alra.pt](mailto:arquivo@alra.pt)

Exmo. Senhor  
Chefe de Gabinete de S. Exa a  
Presidente da Assembleia  
Legislativa da R.A.A.  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2013/1051/F	106-24/01	16-12-2013

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 161/X – CONCLUSÕES DA COMISSÃO DE ESPECIALISTAS CRIADA PARA ESTUDAR OS ACHADOS ARQUEOLÓGICOS**

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pelos Senhores Deputados Artur Lima, Graça Silveira e Ana Espínola do Grupo Parlamentar do Centro Democrático Social/Partido Popular, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

**Questões nrs.º 1 e 2**

A formulação das questões não nos parece ser a mais clara, uma vez que estruturas geológicas e arqueológicas têm significados muito diferentes. Não é do nosso conhecimento a quais se referem, nomeadamente no que respeita às construções, que, no caso do sítio do Espigão/Grota do Medo, se tratam de conjuntos.

Assim, por uma questão de clareza e objetividade cumpre-nos informar que foram analisados pela comissão de especialistas diversos territórios, nos quais as construções relevantes estão apontadas no relatório da comissão já disponibilizado à Assembleia através do nosso ofício Sai-VPG/2013/931.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Esses territórios foram os seguintes: Monte do Espigão, localizado a Oeste da Canada do Brigado, com a coordenada de referência 38° 40' 35" Norte e 27° 13' 25" Oeste (C.M.P. Folha 24.1, SCE), com altimetria variável entre os 230 e os 270 metros de altitude. A área onde estão dispersos os vestígios evidentes ocupa a área balizada na altimetria referida, ao longo de cerca de 250 metros de largura da encosta nascente, poente e topo, onde o declive é menos acentuado; fica localizada 375m a Sul da Grota do Medo, tendo o fértil e extenso Vale de Linhares no sopé do monte.

No que respeita ao Monte Brasil foi observado o Monte do Facho, a estrada principal de acesso ao topo, o caminho de ronda superior da encosta Noroeste e o caminho de ronda inferior da encosta Noroeste.

A estes se juntou ainda a antiga estrada de S. Brás, os territórios adjacentes ao miradouro do Raminho na Mata da Serreta e as diversas zonas balneares das Quatro Ribeiras.

**Questão nr.º 3**

Ouvida a comissão, esta afirma que, *"para além do que consta no relatório, os fundamentos científicos assentam, por exemplo, no discutido em: CAS, R. e WRIGHT, J. (1987) - Volcanic successions. Modern and ancient. London: Chapman & Hall; SIGURDSSON, H., HOUGHTON, B., MCNUTT, S., RYMER, H., STIX, J. (2000) – Encyclopédia of Volcanoes. Califórnia: Academic Press."*

**Questão nr.º 4**

Ouvida a comissão, esta afirma que, *"para além do que foi devidamente explicado no relatório, pode adiantar-se ainda que nem as arquiteturas – que não correspondem a nenhum arquétipo megalítico conhecido de cronologia antiga, nem as soluções construtivas adotadas – em particular a ausência de alicerce nos "esteios", nem a ausência de mamoas, permitem sustentar uma atribuição das construções do Espigão/Grota do Medo a uma época antiga. O que nos foi dado observar resulta de artificialização de uma formação natural preexistente; a antropização dessa formação foi obtida por construção de muros de pedra insossa.*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

*Nos alegados «hipogeus» do Monte Brasil, a Comissão verificou que as paredes dessas estruturas evidenciam claramente as marcas de picão com que foram escavadas no tufo basáltico, frontalmente, a partir do nível de terreno adjacente: esta modalidade construtiva permite afastar a existência de qualquer acesso vertical a estas cavidades, a partir da superfície, como é de regra nos hipogeus de matriz cultural fenícia e púnica. Outras cavidades evidenciam, pelas suas características, uma função de captação e armazenamento de água, nomeadamente canais, canaletas e pias talhados nas paredes e na base, bem como um reservatório com escadaria de acesso e vestígios de reboco.*

*Estas observações in loco, que permitiram constatar a inexistência de elementos antigos, i. e., anteriores a uma cronologia quatrocentista, são reforçados pela documentação histórica conhecida e pela documentação arquivística, que não ilustram a descoberta de construções anteriores por parte dos povoadores originais ou de visitantes posteriores, nacionais e estrangeiros. Sobre esta matéria ver, entre outros, ALBUQUERQUE, Luís de, *Introdução à História dos Descobrimentos Portugueses*, “Biblioteca Universitária”, 30”, 3ªed., Lisboa, Publicações Europa-América, s. d.. [1983] e PERES, Damião, *História dos Descobrimentos Portugueses*, 3ª ed., Porto, Vertente, 1983, para o descobrimento; MATOS, Artur Teodoro de (coord.), “A Colonização Atlântica”, vol. III da *Nova História da Expansão Portuguesa*, Lisboa, Editorial Estampa, 2005, 2 tomos e *História dos Açores. Do Descobrimento ao século XX*, direção científica de Artur Teodoro de Matos, Avelino de Freitas de Meneses e José Guilherme Reis Leite, Angra do Heroísmo, Instituto Açoriano de Cultura, 2008, vol. I.”*

**Questão nr.º 5**

*Ouvida a comissão, esta afirma o seguinte: “Para estabelecer uma datação das ocorrências identificadas, são desajustados os métodos intrusivos de diagnóstico arqueológico, já que não se justifica efetuar sondagens, ou escavações, em situações onde a acumulação de sedimentos é muito escassa ou nula; estão neste caso os alegados «monumentos megalíticos» do Espigão/Grota do Medo, as estruturas negativas do Pico do Facho e os alegados «hipogeus» do Monte Brasil; o mesmo se aplica naquelas situações, onde a desmontagem de estruturas consolidadas, como as do Espigão/Grota do Medo, se afigura improcedente, quer pelo facto de se tratar de estruturas bem datáveis, quer por a Comissão não ter nelas observado quaisquer indícios de preexistências que justifiquem, com fundamento científico, um programa de sondagens ou escavações.”*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

**Questão nr.º 6**

A comissão afirma o seguinte: *“Para além da descrição já desenvolvida no relatório, poderá acrescentar-se que a adaptação das estruturas naturais a outras finalidades resulta na composição de uma paisagem litográfica de grande efeito cénico, testemunho eloquente do espírito do romantismo. Os elementos datáveis que se encontram integrados no conjunto - mirantes, inscrições epigráficas com referências literárias, vestígios de ombreçados e pilarotes de pedra - permitem, com bastante segurança, afirmar que o local foi construído com intenções lúdicas e de recreio a partir da segunda metade do século XIX. O mesmo tipo de construções, com grutas e túneis quer de formação natural, quer artificiais, são conhecidas no espaço de outros jardins do romantismo açoriano, nomeadamente no «Pico Furado» nas margens da Lagoa das Sete Cidades, na Lagoa do Congro e no jardim António Borges, em Ponta Delgada. Daqui decorre, evidentemente, o seu interesse patrimonial e o seu potencial turístico”.*

**Questão nr.º 7**

A comissão afirma o seguinte: *“A Comissão integra gestores culturais com experiência na gestão de recursos com potencial turístico e que têm participado, nomeadamente no Algarve, em diversos projetos de promoção dos bens culturais na perspetiva da criação de produtos turísticos que proporcionem experiências diferenciadoras do destino.”*

**Questão nr.º 8**

Ouvida a comissão, esta afirma o seguinte: *“Os trabalhos decorreram entre os dias 13 e 19 de outubro de 2013, com exceção para o caso da componente de Geologia, cujas atividades se desenvolveram em dois períodos: 1 e 2 de outubro; 17 a 19 de outubro.”*



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

**Questão nr.º 9**

Ouvida a comissão, esta afirma que, *“as metodologias de natureza direta e indireta inerentes à aplicação dos conceitos científicos a que se alude no ponto 3, para a Geologia. No que à arqueologia diz respeito, adotaram-se as preconizadas em A.A.V.V (1992) - Analytical field survey. World Archaeology, 24 (2); E RUIZ ZAPATERO, G. (1981) - Notas metodológicas sobre prospección en arqueologia. Revista de Investigación. [s.l:s.n.]”*.

**Questão nr.º 10**

Remete-se para a resposta à questão 1.

**Questão nr. 11**

O relatório foi entregue na ALRAA, de acordo com as normas em uso.

**Questão nr. 12**

Ouvida a comissão, esta afirma que, *“todos os especialistas aceitaram integrar a comissão sem receber honorários, pelo que os custos se resumiram aos da deslocação e estadia dos membros da Comissão nos períodos referidos no ponto 8. Exceção para o caso da componente da geologia, cuja primeira missão foi suportada pelos membros da comissão ao abrigo de um projeto de investigação que os mesmos têm em desenvolvimento na ilha Terceira”*

Mais se informa que a Direção Regional de Cultura despendeu um valor total €13.109,71, respeitante a viagens, transportes, estadias e alimentação, conforme se discrimina:

Passagens aéreas – 4.077,71€

Alojamento – 4.307€

Refeições – 3.025€

Transferes – 1700€



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Vice – Presidência do Governo  
Emprego e Competitividade Empresarial  
Gabinete do Vice-Presidente

Relativamente às questões 3 a 6 importa ainda referir que, o Governo Regional entende que não pode nem deve interferir nos métodos de trabalho de cariz científico, definidos e geridos por cientistas que são autoridade nas matérias de que se ocupam. A Comissão em causa foi constituída por cientistas que são doutorados nas respetivas áreas, reconhecidos pela comunidade científica, e agiu de acordo com a liberdade e a autonomia científica que a Lei e os Costumes lhe conferem. Interferir nessa matéria seria ilegítimo, porquanto condicionaria os trabalhos.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	3892 Proc. n.º 54.01.00
Data:	03/12/16 N.º 161 X